



PROCESSO N° TST-E-ED-RR-2016-68.2014.5.07.0016

Embargante : **FRANCISCO HUMBERTO VERAS**
Advogado : Dr. Tarciano Capibaribe Barros
Advogado : Dr. Sérgio Luís Tavares Martins
Embargadas : **INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. E OUTRA**
Advogada : Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho
Advogada : Dra. Rebeca Gueiros Batista da Silva
GMDMC/Npf/Dmc/cb/ao

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 1.863/1.865, o reclamante postulou, com alicerce no art. 71 da Lei n° 10.741/2003, a prioridade da tramitação do feito, ocasião em que juntou documentos.

Posteriormente, por intermédio da petição n° 114089/2021-0, renova o pedido de tramitação preferencial, dados os termos do art. 71 da Lei n° 10.741/2020.

Considerando o documento acostado às fls. 49 e 1.867 que demonstra que o peticionante tem idade superior a 60 (sessenta) anos, **defiro** o postulado e determino à Secretaria da SDI-1 a retificação da autuação, de forma a constar que o processo está sujeito à **TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL**.

Junte-se petição de seqs. n°s 49 e 50.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 14 de maio de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DORA MARIA DA COSTA

Ministra Relatora